



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 147/2025

Processo nº 2820/2025

Autoria: Vereador Wendel Lima

Ementa: Institui o “Dia Municipal do Samba” no âmbito do Município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria do Vereador Wendel Lima, foi protocolado nesta Casa em 12 de agosto de 2025, tramitando sob o Processo Legislativo nº 2820/2025. A proposição visa instituir o **Dia Municipal do Samba**, a ser comemorado anualmente em 02 de dezembro, data já reconhecida em âmbito nacional como o **Dia Nacional do Samba**.

A matéria foi regularmente admitida e incluída na pauta da 28ª Sessão Ordinária de 2025, ocasião em que foi lida em plenário e baixada às comissões permanentes para emissão de parecer. Compete a esta Comissão de Redação e Justiça a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O texto legal prevê a inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município e autoriza o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a promover, apoiar ou firmar parcerias para realização de atividades alusivas à comemoração.

II. VOTO DA RELATORA:

Do ponto de vista constitucional, a proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A criação de datas comemorativas municipais é prática legislativa amplamente admitida e exercida pelos municípios brasileiros, não havendo afronta à ordem constitucional.

A iniciativa, ao instituir o Dia Municipal do Samba, não invade competência privativa da União nem dos Estados, tampouco gera conflito com o art. 22 da Constituição Federal, que reserva determinadas matérias à competência legislativa





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

exclusiva da União. Trata-se de norma de caráter simbólico, cultural e educativo, cujo alcance se restringe ao território municipal.

Ademais, a proposição se coaduna com princípios constitucionais da valorização da cultura (art. 215 da CF), que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. O samba, reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Brasil, encontra nessa iniciativa local uma forma de preservação e difusão, em consonância com diretrizes constitucionais.

No aspecto da juridicidade, observa-se que o projeto não cria despesa obrigatória para o Município, limitando-se a autorizar o Executivo a apoiar ou promover atividades alusivas à data, respeitando sua discricionariedade administrativa. Assim, não há afronta ao art. 167, I, da Constituição Federal, que veda a criação de despesa sem prévia dotação orçamentária.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, objetivo e bem estruturado, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998. Define o objeto da lei, dispõe sobre a inclusão da data no calendário oficial e estabelece cláusula de vigência, sem inserir dispositivos estranhos à matéria.

Portanto, não se identificam vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação regular da proposição.

Assim, o voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 147/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por **unanimidade** de seus membros, **acompanha o voto da Relatora e manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 147/2025.**

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

